



EDIÇÃO EXTRA
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 28 de agosto a 03 de setembro de 2016 * nº 1544 * Pág. 001/03

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 8.805, de 29 de agosto de 2016

ATUALIZA MONETARIAMENTE O VALOR DAS RECEITAS ORDINÁRIAS/CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.161/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea "a", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016 - Lei Orçamentária Anual - e em conformidade com o parágrafo único, do artigo 23, do Decreto nº 8.680, de 21 de janeiro de 2016, que estabelece Normas de Execução Orçamentária e Financeira,

DECRETA:

Art. 1º A variação percentual positiva, verificada nas Receitas Ordinárias Previstas/Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e as Efetivamente Arrecadadas, no período 01 de janeiro a 30 de junho de 2016, devidamente contabilizadas através do Balancete da Receita, elaborado pela Secretaria das Finanças e discriminadas no Quadro Anexo a este Decreto, será utilizada para reforçar Dotações Orçamentárias consideradas insuficientes no decorrer do presente exercício financeiro, através da abertura de Créditos Adicionais de acordo com solicitação feita pelo Órgão que compõe a estrutura orçamentária dos Poderes Públicos Municipais e encaminhada à Secretaria de Planejamento, através de Processo que justifique a sua indisponibilidade orçamentária.

Art. 2º O Excesso de Arrecadação verificado no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2016 foi de R\$ 4.528.068,04 (quatro milhões, quinhentos e oito mil, sessenta e oito reais e quatro centavos), que será incorporado ao orçamento em curso, devidamente autorizado pelos Dispositivos Legais explicitados no Preâmbulo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de agosto de 2016

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento

SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE RECEITAS ORDINÁRIAS/CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EXERCÍCIO FINANCEIRO/2016

PERÍODO JANEIRO A JUNHO DE 2016

RECEITA	CÓDIGO REDUZIDO	DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL JANEIRO A DEZEMBRO	VALOR PREVISTO JANEIRO A JUNHO	ARRECADADO NO PERÍODO JANEIRO A JUNHO	EXCESSO DE ARRECADACÃO JAN/JUNHO
1000.00.00.00		RECEITAS CORRENTES				
1200.00.00.00		RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES				
1230.00.00.00	76	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	30.000.000,00	15.000.000,00	19.528.068,04	4.528.068,04
TOTAL						4.528.068,04

ANEXO AO DECRETO Nº 8.805, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Decreto Nº 8.806, de 01 de setembro de 2016

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 082109/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
14.104 - Diretoria de Administração e Finanças	RS
04.122.5001 - 4437 - Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais	
3.3.90.93 - 00/00 - Indenizações e Restituições	511.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social	RS
08.244.5541 - 4298 - Piso de Alta Complexidade II (Serviço de Acolhimento Institucional)	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	71.000,00
08.244.5570 - 4419 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (7 a 15 e 15 a 17)	
3.1.90.04 - 00/00 - Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	240.000,00
TOTAL	511.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 01 de setembro de 2016

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento

SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.807, de 02 de setembro de 2016

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O **Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 082712/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 - Secretaria de Turismo			
15.103 - Diretoria de Desenvolvimento Institucional			RS
23.695.5500 - 1441 - Implantação, Ampliação e Manutenção de Centros de Atendimento e Postos de Informações Turísticas			
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações			29.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

15.000 - Secretaria de Turismo			
15.103 - Diretoria de Desenvolvimento Institucional			RS
23.695.5502 - 4148 - Atualização, Manutenção e Divulgação do Inventário da Oferta Turística			
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria			29.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 02 de setembro de 2016


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº. 628

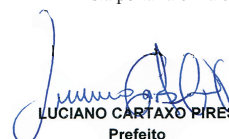
Em, 22 de agosto de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 2015/112 e 2015/101140, de 01 de novembro de 2015.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com os incisos III, IV e VI do artigo 220, c/c o inciso XIV do artigo 221, c/c o inciso III do artigo 241, e inciso V do artigo 229 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), e o inciso IX do artigo 116 da Lei 8.112/90, FABIANO LINS MACIEL, matrícula nº 59.541-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 629

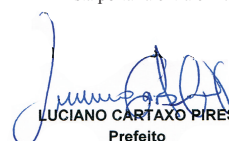
Em, 22 de agosto de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 2015/112 e 2015/101140, de 01 de novembro de 2015.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com os incisos III, IV e VI do artigo 220, c/c o inciso XIV do artigo 221, c/c o inciso III do artigo 241, e inciso V do artigo 229 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), e o inciso IX do artigo 116 da Lei 8.112/90, FABIANO LINS MACIEL, matrícula nº 63.912-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental
Articulação Política - Inácio Machado de Souza Filho

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

PORTARIA Nº. 642

Em, 24 de agosto de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/075097 e Ofício nº 1.364/PGM de 09 de agosto de 2016.

RESOLVE:

I – Nomear THIAGO DINIZ TOMÉ DE LIMA, para exercer o cargo em comissão, símbolo AEPG de ASSESSOR ESPECIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 643

Em, 24 de agosto de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear LAERCIO CURI DE MELO, matrícula nº 17.778-4, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 645

Em, 26 de agosto de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o Decreto nº 5.717 de 25.08.2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/079896 e Ofício nº 902/SUPER/SEMOB, de 25 de agosto de 2016.

RESOLVE:

I – Designar NEWTON EUCLIDES DA SILVA, matrícula nº 83.753-9, Presidente, ANTONIO GUTIERRE RODENBUSCH, 1º Secretário, WALLACE ALBUQUERQUE MASSINI, 2º Secretário, CIRÍACO BEZERRA DE ALCANTARA, 1º Suplente, e EROS LION LUCENA DE SOUZA, 2º Suplente, para compor a COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 646

Em, 31 de agosto de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº 01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/080860 e Ofício nº 1460/PROGEM de 26 de agosto de 2016.

RESOLVE:

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme DECISÃO LIMINAR-PROCESSO Nº 0837677-92.2016.8.15.2001, JOSEFA VIRLANDIA LEITE PALITO, inscrição nº. 384002527, classificada em 527 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 647

Em, 31 de agosto de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº 01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/081907 e Ofício nº 1475/PGM de 31 de agosto de 2016.

RESOLVE:

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme DECISÃO LIMINAR-PROCESSO Nº 0833678-34.2016.8.15.2001, JOSÉ RONALDO DE BARROS FIGUEIREDO, inscrição nº. 384055933, classificado em 136 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA PORTUGÊS, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEDEC

PORTARIA nº. 013/2016 – SEDEC

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

Considerando a solicitação da Diretoria de Gestão Curricular da Secretaria de Educação e Cultura constante no Memorando nº 49/16;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar e Compor os Membros da Comissão Julgadora da 5ª Edição das Olimpíadas de Língua Portuguesa no Município de João Pessoa.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos membros a seguir elencados:

- I – Mônica Cristina da Silva Santiago – Mat. 71.964-1;
- II – Luciana Cristina Mendes Lucena – Mat. 74.759-9;
- III – Silvânia dos Santos Viana Silva – Mat. 64.090-5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 31 de agosto de 2016.

Edilma Ferreira da Costa
 Edilma Ferreira da Costa
 Secretária de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1.847, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, O "CAFÉ SOLIDÁRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito municipal de João Pessoa, a política de incentivo à solidariedade alimentar através do programa Café Solidário, com aplicação em padarias, fiteiros, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que comercializem lanches rápidos.

Parágrafo único. O Café Solidário consiste na política de incentivo aos cidadãos pessoenses na luta e solidariedade contra a erradicação da fome, eis que objetiva viabilizar, através de contribuição espontânea, uma forma de alimentação para quem precisa.

Art. 2º Os estabelecimentos funcionarão apenas como intermediários para esta política, haja vista que as refeições de que trata o artigo seguinte serão pagas pelos próprios cidadãos/consumidores que se disponham a pagar pela alimentação de outra pessoa que não esteja em condições de pagar.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, será considerado Doador aquele que efetuar o pagamento de um Café Solidário.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º da presente lei, deverão manter, logo na entrada, painel de fácil visualização, sinalizando o Café Solidário, o valor da refeição e quantas refeições encontram-se pagas.

§1º Pela expressão "painel" deverá se compreender qualquer meio para divulgação e controle social da presente lei, podendo ser utilizado em painel eletrônico ou quadro branco, quadro negro, etc.

§2º O Café Solidário deverá ser escolhida pelo próprio estabelecimento, resguardando-se o dever de escolha com base no valor nutritivo, como um misto quente e um suco da fruta.

§3º Sempre que um Doador efetuar o pagamento de um Café Solidário, o estabelecimento deverá registrar imediatamente no Painel de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Qualquer cidadão, em condição de vulnerabilidade alimentar, poderá retirar, no estabelecimento, um Café Solidário, contanto que tenha algum pago.

§1º Cada cidadão apenas poderá retirar um Café Solidário, não podendo retirar por terceiro.

§2º O estabelecimento não tem obrigação de fornecer a alimentação se não houver nenhuma paga no instante solicitado.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão manter o Café Solidário nos horários diurno e noturno.

Art. 6º O descumprimento da presente lei enseja multa no importe de 20 (vinte) vezes o valor do produto mais caro comercializado no estabelecimento.

Parágrafo único. Em caso de fraude ao Painel de que trata o art. 3º, bem como a qualquer outro meio de evitar o repasse da doação, aplica-se multa no quantum de 100 (cem) vezes o valor do produto mais caro comercializado no estabelecimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 12.357/2012.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE AGOSTO DE 2016.

Durval Ferreira da Silva Filho
 Durval Ferreira da Silva Filho
 Presidente

José Frank da Costa
 José Frank da Costa
 1º Vice-Presidente

Felipe Matos Leitão
 Felipe Matos Leitão
 2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
 Benilton Lúcio Lucena da Silva
 1º Secretário

Luís Flávio Medeiros Paiva
 Luís Flávio Medeiros Paiva
 2º Secretário

João Bosco dos Santos Filho
 João Bosco dos Santos Filho
 3º Secretário

Autoria Vereador UBIRATAN PEREIRA DE OLIVEIRA (BIRA)

LEI Nº 1.848, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS FORNECEDORES NO SISTEMA DE FAST FOOD EM DISPOR A COMPOSIÇÃO, VALOR NUTRICIONAL E CALÓRICO DOS ALIMENTOS COMERCIALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Fornecedores comerciantes de bares, lanchonetes e similares que fornecem alimentação no sistema *fast food* deverão dispor aos consumidores informações importantes no consumo de seus produtos como:

- I – Valor Calórico;
- II – Carboidratos totais e açúcares;
- III – Proteínas;
- IV – Gorduras totais, saturadas e transgênicas;
- V – Fibras alimentares;
- VI – Sódio;
- VII – Se contém substâncias alergênicas (leite, glúten, amendoim e soja).

Art. 2º As informações poderão estar dispostas em cartazes fixos, monitores de vídeos estilo totens, toalhas de papel que protegem as bandejas de alimentação (papel bandeja) ou cardápios, de forma clara e objetiva para que o consumidor venha identificar o prato e suas características.

Parágrafo único. A utilização de sítios na internet para a disposição das informações dos pratos e suas características de forma suplementar não desobriga a utilização de pelo menos um meio de informação descrito no caput do artigo.

Art. 3º Cabe ao fornecedor mencionar o número desta lei no meio em que escolher para a divulgação do prato e suas características.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais deverão se adaptar às determinações desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º Cabe ao Procon de João Pessoa a fiscalização efetiva desta norma.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às multas previstas na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (CDC) e procedimentos previstos no Decreto Federal 2.181/1997.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE AGOSTO DE 2016.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente


Felipe Matos Leitão
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Luís Flávio Medeiros Paiva
2º Secretário


João Bosco das Santas Filho
3º Secretário

Autoria Vereador HELTON RENÉ

LEI Nº 1.849, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORDINÁRIA Nº 13.170/2016, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL, A CONDUÇÃO DE ANIMAIS COM CARGA E O TRÂNSITO MONTADO EM DETERMINADOS LOCAIS E SITUAÇÕES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

os artigos 1º, 2º, 5º, 8º, 9º e 11 da Lei Ordinária Nº 13.170, 22 de Janeiro de 2016, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibido o emprego de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado nos seguintes locais e situações existentes no Município de João Pessoa:

- I - em todas as vias públicas asfaltadas ou calçadas, inseridas em todo espaço definido por lei como área urbana do Município; e
- II - em toda a orla marítima;
- III - em todo tipo de evento que envolva risco de ocorrer maus-tratos e crueldades para com os animais.

...

§ 2º - Fica proibido em todo o Município de João Pessoa:

...

- II - condução por pessoa não cadastrada e desabilitada, bem como sem posse da documentação emitida pelo órgão competente conforme legislação vigente;
- III - trânsito de veículos de tração animal não registrados, não vistoriados e não emplacados, conforme legislação vigente.

...

§ 3º - Ficam permitidas, desde que mantida a integridade física dos animais em toda e qualquer situação, as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, montarias, entre outras.

Art. 2º...

- I - Registrar o veículo, o condutor e o animal no órgão municipal competente;
- II - Limitar o emprego do animal a 6 (seis) horas diárias de trabalho;

...

VII - Manter o animal devidamente microchipado com o cadastro atualizado pelo órgão competente, através de método indolor, com seu número de registro;

...

Art. 5º ...

Parágrafo único. Ficam permitidos, em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, e desde que mantida a integridade física do animal, os haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas e montarias, entre outras.

...

Art. 8º Os animais apreendidos serão encaminhados ao Centro de Apreensões de Animais de Grande Porte do Município, ao Centro de Vigilância Ambiental e Zoonoses, à Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (EMLUR) e/ou outro órgão responsável para a realização dos procedimentos de verificação das condições de saúde, bem como para o seu alojamento até que o mesmo seja levado à adoção ou leilão.

Art. 9º...

III - acionar o Centro de Apreensões de Animais de Grande Porte do Município, Centro de Vigilância Ambiental e Zoonoses, Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (EMLUR) e/ou outro setor competente da Prefeitura Municipal de João Pessoa, que ficará responsável pela remoção imediata do animal para suas dependências, pela coleta de sangue e encaminhamento do material para diagnóstico de mormo e anemia infecciosa equina e pela microchipagem do animal, bem como pela lavratura do prontuário de apreensão do animal até a retirada definitiva do mesmo, o que se dará no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a apreensão, pela entidade que ficará responsável pela remoção, quarentena, guarda e cuidado dos animais apreendidos.

...

§ 3º A retirada do animal se dará mediante comprovação de adequação aos termos desta lei.

...

Art. 11 Esta Lei entra em vigor 18 (dezoito) meses contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º Acrescenta ao § 2º, Art 1º, os incisos IV, V e ao Art. 3º os incisos IV, V, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 2...

IV - utilização de animal não cadastrado e não microchipado após avaliação veterinária, conforme legislação vigente.

V - utilização de animal enfermo, ferido, idoso, em período gestacional até 60 (sessenta) dias após o parto, bem como dos que não apresentem condições físicas após atestado veterinário, conforme legislação vigente.

...

Art. 3º...

IV - Pneus em boas condições de uso;

V - Placa de identificação com o número de registro emitido pelo órgão competente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

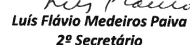
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE AGOSTO DE 2016.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente


Felipe Matos Leitão
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Luís Flávio Medeiros Paiva
2º Secretário


João Bosco das Santas Filho
3º Secretário

Autoria Vereador BRUNO FARIAS

LEI Nº 1.850, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS COMERCIAIS DE TOSA E BANHO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os serviços de tosa e banho em animais domésticos de pequeno, médio e grande porte, ocorridos em estabelecimentos comerciais no município de João Pessoa são regulados pela presente lei.

Parágrafo único. São considerados animais domésticos de pequeno, médio e grande porte, para os fins da presente lei, os cães e gatos.

Art. 2º A tosa e o banho somente poderão ser realizados em locais que possibilitem aos clientes e visitantes do estabelecimento a visão total dos serviços.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais prestadores de serviços de tosa e banho em animais domésticos terão de, a partir da data de publicação desta lei, o prazo de 1 (um) ano, independente do normatizado no Art. 2º, instalar sistema de câmeras com a finalidade de registrar, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, os serviços de banho e tosa, sendo permitida a disponibilização de cópias em disco conforme solicitação do cliente, no caso de suspeitas de maus tratos.

Art. 4º O não cumprimento das normas estabelecidas na presente Lei resultará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00, não isentando o estabelecimento das penalidades conforme art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE AGOSTO DE 2016.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente


Felipe Matos Leitão
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Luís Flávio Medeiros Paiva
2º Secretário


João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário

Autoria Vereador SÉRGIO DA SAC

LEI Nº 1.851, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE CARNE PREVIAMENTE MOÍDA EM HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a venda de carne pré-moída nos hipermercados, supermercados e outros estabelecimentos congêneres, localizados no município de João Pessoa.

Parágrafo único. A carne somente poderá ser moída na presença do consumidor, a fim de proporcionar um maior controle na qualidade do produto, procedência do mesmo e evitar possíveis contaminações.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei, sujeita os infratores às sanções previstas na Lei 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º Não se aplica essa Lei em casos de comercialização de carnes moídas industrializadas, desde que vistoriadas por órgão competente e tenham os selos de qualidade exigidos.

Art. 4º O poder executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e imposições de que tratam essa Lei observadas as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE AGOSTO DE 2016.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente


Felipe Matos Leitão
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Luís Flávio Medeiros Paiva
2º Secretário


João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário

Autoria Vereadora ELIZA VIRGÍNIA

RESOLUÇÃO Nº 136 , 24 DE AGOSTO DE 2016.

CRIA O PROGRAMA DE COLETA DE LIXO ELTRÔNICO DE PEQUENO PORTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica estabelecido o programa de coleta de lixo eletrônico de pequeno porte na Câmara Municipal de João Pessoa que consiste nas seguintes ações:

§ 1º A disponibilização de recipiente apropriado para coleta de lixo eletrônico de pequeno porte (celular, baterias de celular, controle remoto,...) na Câmara Municipal de João Pessoa.

§ 2º Veiculação de campanhas educativas e de incentivos nos diversos meios de comunicação, e na programação da TV Câmara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

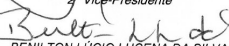
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE AGOSTO DE 2016.

João Pessoa, 24 de agosto de 2016.


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente


JOSÉ FREIRE DA COSTA
1º Vice-Presidente


FELIPE MATOS LEITÃO
2º Vice-Presidente


BENILTON LÚCIO LUCENA DA SILVA
1º Secretário


Luís Flávio Medeiros Paiva
2º Secretário


João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário

Autoria: VEREADORA ELIZA VIRGÍNIA

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2016. **Objeto:** Prorrogação e Acréscimo quantitativo: execução do serviço de cabeamento estruturado do Anexo da Câmara Municipal de João Pessoa. **Fundamento Legal:** arts. 57, §1º, IV e 65, I, 'b' da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **Processo:** 91/2016. **Partes:** Câmara Municipal de João Pessoa e a empresa VALÉRIA DA ROCHA RODRIGUES FALCÃO – EIRELI - ME. **Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, e a Sra. Valéria da Rocha Rodrigues Falcão, pela empresa VALÉRIA DA ROCHA RODRIGUES FALCÃO – EIRELI - ME. **Valor do Aditivo:** R\$ 2.425,35 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos). **Vigência:** até 08 de setembro de 2016. **Dotação Orçamentária:** 01.122.5279.2471 – Administração Geral da CMJP; 44.90.52 – Equipamentos e material permanente; 33.90.30 – Material de consumo; 33.90.39 – Outros serviços de terceiros-PJ. **Data da assinatura:** 22/07/2016.

* Republicado por Incorreção

João Pessoa, 18 de agosto de 2016.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa